

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Processo SA/DL n.° 72/2.021 Pregão eletrônico n.° 43/2.021 OC.: 846100801002021OC00029

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços médicos no Pronto

Socorro Municipal.

Assunto: Pedido de esclarecimentos formulado pela empresa SMEDMIX SERVIÇOS

COMBINADOS EM SAÚDE LTDA EPP.

A Prefeitura Municipal de Monte Alto, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Yayeko Kanesiro Toyoshima, torna pública as dúvidas suscitadas, assim como os respectivos esclarecimentos:

Questionamentos:

- 1º) Está correto o nosso entendimento de que caso os profissionais que irão laborar no referido contrato sejam sócio da empresa licitante, o envio do contrato social que consta a relação desses profissionais somados aos comprovantes de pagamento dos mesmos mensalmente atende à exigência do contrato no que se refere aos documentos que devem ser anexos às NFs ?
- R: A forma de contratação dos profissionais que irão compor o quadro de prestadores de serviço ou no presente caso, os sócios, é de responsabilidade da empresa contratada, que deverá fazê-lo sempre em conformidade com o previsto na Legislação.
- **2º)** Está correto o nosso entendimento de que a atividade será de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares e que o código desse serviço é o 4.03 da lista anexa à Lei 116/2003, que trata da prestação de serviços médicos em "hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres?
- R: A questão da tributação dos serviços é de responsabilidade da empresa contratada, submetendo-se à legislação pertinente.
- **3º)** Será permitido empregar os profissionais médicos através de contratações por Pessoa Jurídica (PJ) ou Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA)?
- R: A forma de contratação dos profissionais que irão compor seu quadro de prestadores de serviço é de responsabilidade da empresa adjudicatária, que deverá fazê-lo sempre em conformidade com o previsto na Legislação.



4º) Os serviços médicos prestados NÃO serão direcionados a pessoas contaminadas com COVID, estamos corretos em nosso entendimento?

R: Não está. O atendimento médico inclui todas as hipóteses de urgência ou emergência, inclusive casos de Covid-19.

5º) CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - Não será exigida a prestação de garantia contratual, conforme faculdade insculpida no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente.

Há uma divergência de informações no Edital quanto a garantia contratual, ela será exigida ou não?

R: A Cláusula Nona, do Edital trata da garantia contratual, portanto será exigida. Na minuta contratual também há exigência da garantia contratual, conforme Cláusula Sexta.

6º) A Coordenação dos profissionais médicos deverá ser exercida por dois coordenadores, sendo um titular e um suplente com formação médica, ter disponibilidade 24h para o Pronto Socorro, devendo ter condições de atendimento presencial nos casos emergentes que necessitem do apoio presencial do coordenador, possuir experiência em urgência e emergência sendo necessário os cursos de BLS (Suporte Básico de Vida), ACLS (Suporte Avançado de Vida), PALS (Suporte Pediátrico Avançado) atualizados; Será aceito alternativamente a apresentação de títulos de especialidades em qualquer área relacionada a urgência e emergência, declaração de residência ou de experiência neste setor?

R: Para a coordenação dos profissionais médicos somente será aceito o que está descriminado no Projeto Básico.

7º) ITEM 3 - Plantão médico clinico geral – horário das 18:00 às 00:00 hs (6 horas). Visto que nos certames anteriores deste objeto as empresas anteriores tiveram dificuldade para encontrar profissionais que aceitem fazer esta carga horaria e assim não conseguindo fechar escalas. É viável/possível aumentar a carga horaria deste item para 12 horas (mesma carga horária do item 2)?

R: Não é possível, pois se faz necessário manter um médico no horário das 18:00 às 00:00hs devido ao elevado fluxo de pacientes que procuram o atendimento neste período, e após este horário, há uma diminuição de atendimentos.

Monte Alto, 31 de maio de 2.021.

Yayeko Kanesiro Toyoshima Secretária Municipal de Saúde



COMUNICADO

Processo SA/DL n.° 72/2.021 Pregão eletrônico n.° 43/2.021 OC.: 846100801002021OC00029

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços médicos no Pronto

Socorro Municipal.

O Pregoeiro da Prefeitura de Monte Alto torna pública as dúvidas suscitadas pela empresa SMEDMIX SERVIÇOS COMBINADOS EM SAÚDE EIRELI, assim como os respectivos esclarecimentos que estão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal www.montealto.sp.gov.br.

Monte Alto, 31 de maio de 2.021.

José Roberto de Andrade Salgueiro Pregoeiro